



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 2/2019/UFPR/R/PRA/DELIC

Ao(À) Sr(a).:

Pró-Reitores e Pró-Reitoras

Diretores e Diretoras de Setor

Procurador-Chefe

Superintendentes

Chefe da Divisão de Expediente do Gabinete do Reitor

**Assunto: Ocupações irregulares de espaços na UFPR.**

Prezados e Prezadas,

**CONSIDERANDO:**

As atribuições dispostas no [art. 37, I e II, do Estatuto da UFPR](#), bem como nas Resoluções do COPLAD nº [10/2000](#) e nº [35/2017](#);

As orientações, recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle externo à UFPR;

A necessidade da realização de processo licitatório para a exploração de espaços físicos na UFPR, em especial para cantinas e reprografia;

Os deveres impostos aos servidores públicos federais, constantes do art. 116, da [Lei Federal 8.112/1990](#), bem como no [Decreto Federal 1.171/1994](#);

Esclarecemos que a utilização de espaços públicos da UFPR, em especial para a exploração de Cantinas e Reprografias depende da realização prévia de Licitação, conforme dispõem o art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 14, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/1995, respectivamente:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

[...]

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Com efeito, sem que haja licitação prévia, a exploração dessas atividades, ou mesmo de outras semelhantes, nos espaços da UFPR é ilegal, podendo resultar em sanções aos ocupantes e à própria UFPR.

Assim, considerando a competência e responsabilidade, dispostos no art. 37, incisos I e II, do Estatuto da UFPR, a fim de evitar ocupações irregulares e o enriquecimento ilícito daqueles que exploram atividades sem licitação prévia, solicito a gentileza de que os senhores e senhoras que verificarem a existência de eventuais atividades, explorações e/ou ocupações irregulares nos espaços sobre a jurisdição de suas unidades, tomem medidas para que a desocupação ocorra.

Neste sentido, oriento que as unidades que constatarem eventuais irregularidades comuniquem os gabinetes das Direções de Setor, Pró-Reitorias e/ou Superintendências a que estiverem subordinadas, as quais, após tomar ciência, notificarão formalmente o ocupante, dando-lhe prazo não superior a 30 (trinta) dias para a desocupação. Caso não haja desocupação ou o ocupante se negue a receber a notificação, deverá ser solicitada à Procuradoria Federal Ação de Reintegração de Posse. **Ressalto que a Gerência de Contratações deste Departamento não possui competência para agir em tais situações, vez que não decorrem de relação contratual.**

Ainda, que as unidades que desejarem licitar a exploração de espaços deverão informar aos gabinetes das Direções de Setor, Pró-Reitorias e/ou Superintendências a que estão subordinadas para que encaminhem processos específicos à Superintendência de Infraestrutura, contendo as informações dispostas no [Manual de Compras da UFPR](#) (páginas 95/96), visando a definição do valor locatício do espaço e prestação de informações referentes a ele. Após, tal processo será remetido a este Departamento para providências relativas à licitação.

Por fim, este Departamento fica à disposição para auxiliar e orientar acerca de quaisquer situações inerentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO AMILTON VENANCIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITACOES E CONTRATACOES**, em 04/02/2019, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1510373** e o código CRC **66EE40AA**.